

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 185

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de novembro de 2018

Parlamentares cobram melhor atendimento para pacientes com câncer

Jadeval de Lima e Socorro Pimentel defenderam mais recursos para o tratamento

No último dia do mês dedicado à prevenção do câncer de mama, o Outubro Rosa, deputados foram à tribuna cobrar medidas relacionadas à prevenção e ao tratamento da doença. Jadeval de Lima (PMN) fez um apelo em nome do Hospital

de Câncer de Pernambuco (HCP), enquanto Socorro Pimentel (PTB) questionou a falta de medicamentos e a centralização das análises laboratoriais.

Responsável por 55% dos atendimentos oncológicos do Estado, o HCP passa, atualmente, por dificuldades

FOTO: JARBAS ARAÚJO

financeiras, segundo Lima. Ele fez um pedido aos colegas: “Estamos no período de definir a destinação das emendas parlamentares. Sei que alguns já estão se movimentando para ajudar, mas faço uma solicitação para que todos nós dediquemos um pouco da verba em prol do Hospital de Câncer”, registrou. “Se cada um destinasse um mínimo de R\$ 30 mil, seria quase R\$ 1,5 milhão em recursos.”

O deputado do PMN contou que, em visita recente à unidade de saúde – localizada no bairro de Santo Amaro, no Recife –, observou a precariedade das instalações, as necessidades dos pacientes e as dificuldades dos profissionais para desempenhar suas funções. “O anexo que fica na Avenida Agamenon Magalhães não está funcionando. Se estivesse, haveria o dobro

da capacidade atual dos ambulatórios, que é de 50 pacientes”, pontuou. “Parablenizo a direção, que tem feito milagres e uma boa gestão com os poucos recursos que chegam.”

Já Socorro Pimentel fez um apelo à Secretaria Estadual de Saúde para que os serviços destinados aos pacientes com câncer sejam regionalizados. “Andamos por todo o Estado, como membro da Comissão Especial do Estatuto do Portador de Câncer, e percebemos essa necessidade”, avaliou.

“A cada três minutos, uma mulher recebe o diagnóstico de câncer de mama no mundo. Um simples autoexame pode evitar que a doença chegue a estágios mais avançados e, até mesmo, à morte”, alertou a petebista. “Porém, em Pernambuco, o HCP centraliza as leituras de lâminas de



FOTO: JARBAS ARAÚJO

SOCORRO - “Resultado de exames leva até 120 dias para sair”

exames de todas as regiões. A mulher se submete à coleta, mas o resultado leva mais de 120 dias para sair. Nesse tempo, o tumor inicial pode avançar, a sobrevida da paciente é alterada”, lembrou.

Socorro também pediu ao Governo do Estado que regularize o estoque de

medicações coadjuvantes dos tratamentos de câncer de mama e de próstata, que estariam em falta nas farmácias especiais. O assunto já havia sido abordado em abril. “Quatro ou cinco meses podem ser a diferença entre a vida e a morte desses pacientes”, concluiu.



JADEVAL - “Precisamos ajudar o Hospital de Câncer”

Serviço Público

Assembleia sedia encontro nacional de consultores legislativos

A Assembleia Legislativa sediou, ontem, o Encontro da Associação Nacional dos Consultores Legislativos (Anacol). O evento, que reuniu cerca de 30 consultores de vários Estados, tem o objetivo de ampliar a discussão sobre as consultorias legislativas e unir os servidores que atuam no setor. A abertura do encontro contou com a presença do primeiro vice-presidente da Casa, deputado Pastor Cleiton Collins (PP).

De acordo com o consultor-geral da Alepe, Marcelo Cabral, trata-se do primei-

ro encontro da Anacol fora da Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). “Queremos promover a troca de experiências e ajudar assembleias legislativas que ainda não têm setores do tipo instalados para que possam ter acesso ao exemplo de Pernambuco, que tem a consultoria mais jovem do País”, pontuou.

A primeira mesa do dia teve como tema a importância das consultorias legislativas. O consultor-chefe do núcleo de Políticas Públicas da Alepe, Edécio Lima,

ressaltou que o trabalho dos consultores melhora a atuação dos parlamentares e eleva a qualidade dos debates, beneficiando a sociedade como um todo. “As consultorias são importantes para que os parlamentares possam debater com mais qualidade os temas que vêm do governo e as proposições que pensam em elaborar”, ressaltou.

A segunda mesa teve como tema o decreto presidencial nº 9507/2018, publicado em setembro, que trata da terceirização do serviço público. O pre-



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

INTERCÂMBIO - Evento reuniu cerca de 30 profissionais

sidente da Anacol e consultor da Câmara Legislativa

do Distrito Federal Josimar Oliveira alertou para os ris-

cos da prática chegar às assembleias. De acordo com ele, a qualidade do trabalho realizado pelos servidores das consultorias deve ser defendida.

O encontro da Anacol segue até hoje. As experiências bem sucedidas dos parlamentos estaduais e os dilemas éticos no assessoramento institucional são os temas a serem debatidos no segundo dia. Ao final, será elaborado um documento com reivindicações dos consultores para ser encaminhado às mesas diretoras das casas legislativas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Desenvolvimento Econômico anuncia visita ao Complexo de Suape

Comissão pretende discutir o futuro dos estaleiros instalados no porto

A Comissão de Desenvolvimento Econômico programou para o próximo dia 8 (quinta) uma visita ao Complexo Industrial Portuário de Suape. O objetivo da agenda, anunciada ontem em reunião do colegiado, é discutir o futuro dos estaleiros instalados no porto.

O presidente da Comissão, deputado Aluísio Lessa (PSB), antecipou a intenção de pressionar o Governo

Federal a garantir prioridade à indústria nacional na contratação de navios da Petrobras e da Marinha. A ideia seria construir uma articulação com representantes do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL). “Os estaleiros de Suape já chegaram a ter mais de 18 mil empregados, mas hoje só têm 3 mil, com apenas uma encomenda restante para o Atlântico Sul e nenhuma para o Vard Promar”, relatou Lessa.

Uma das demandas das indústrias para manter a produção em Suape é garantir 40% de conteúdo local (parcela da indústria nacional no investimento) nas vendas para a Petrobras. “Decisões como essa dependem unicamente do Governo Federal. Temos um trabalho importante do deputado Tadeu Alencar (PSB-PE) no Congresso Nacional para defender os estaleiros nacionais, mas precisamos somar forças

para esse objetivo”, avaliou o parlamentar.

Lessa declarou ter convidado para a visita o deputado federal eleito Luciano Bivar (PSL-PE), que é, segundo ele, “aliado de primeira hora do presidente eleito”. “Esperamos que Bolsonaro assuma um compromisso com o futuro dos estaleiros”, declarou o pessebista. O encontro também deverá contar com a presença de representantes dos trabalhadores do estaleiro,

do Governo do Estado e da Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe).

A Comissão de Desenvolvimento Econômico também deve realizar, ainda neste ano, uma visita à cidade de Chã Grande (Agreste) para debater a produção de cachaça artesanal e de laticínios refinados no município.

SERVIÇOS PÚBLICOS - Na reunião de ontem, o colegiado também aprovou cinco projetos de lei. Um de-

les foi o de nº 1912/2018, proposto pela deputada Simone Santana (PSB), que estabelece que as concessionárias tenham até 24 horas para explicar as causas de interrupções de serviço não programadas, com informações no site e nas redes sociais. Segundo a proposta, as empresas também precisam divulgar, nesse prazo, as áreas que foram atingidas pela suspensão e a previsão de retorno do serviço.

FOTO: SABRINA NÓBREGA



ARTICULAÇÃO - Colegiado defende que Governo Federal dê prioridade à indústria nacional na contratação de navios da Petrobras e da Marinha

Plenário

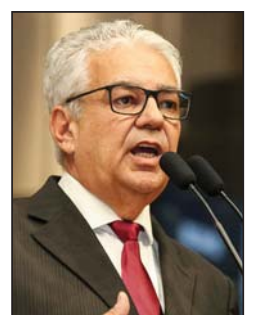
Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

A presidente da Comissão de Defesa da Mulher, deputada Simone Santana (PSB), anunciou, ontem, a abertura das inscrições para o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres de 2019. A iniciativa reconhece os municípios que desenvolvem políticas em favor da população feminina. Os parlamentares poderão indicar, cada um, uma cidade para concorrer à condecoração. O prêmio é concedido, anualmente, a quatro municípios, que representam as regiões Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão. “Os parlamentares receberão um ofício com informações sobre o processo de indicação e de escolha e a ficha de inscrição”, comunicou Simone. Ela informou que as inscrições irão até 30 de novembro, e a entrega da premiação acontecerá em março. “O prêmio se tornou referência no Estado e tem incentivado a adoção de políticas públicas voltadas às mulheres nas cidades”, acrescentou.



Falta d'água em Macaparana

O deputado Antônio Moraes (PP) solicitou, ontem, à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para que solucione um problema de abastecimento de água verificado no município de Macaparana, na Mata Norte. Segundo o parlamentar, há residências da localidade que não recebem água há dez dias. “A Barragem do Siriji está com níveis satisfatórios de água e a adutora que atende a região está funcionando normalmente. Qual a razão do desabastecimento?”, questionou Moraes. “Faço um apelo ao presidente da Compesa, Roberto Tavares, para que tome as providências necessárias para solucionar a questão.”



Proposta que altera estrutura da Polícia Civil é aprovada em Segunda Discussão

Projeto de lei prevê criação do Departamento de Repressão ao Crime Organizado

Foi aprovada ontem, em Segunda Discussão, proposição de autoria do Poder Executivo que cria o Departamento de Repressão ao Crime Organizado (Draco) na estrutura da Polícia Civil. O Projeto de Lei nº 2066/2018 recebeu votos contrários dos deputados Antônio Moraes (PP), André Ferreira (PSC), Augusto César (PTB), Bispo Osseio Silva (PRB), Priscila Krause (DEM) e Socorro Pimentel (PTB).

A matéria, que tramita em regime de urgência, extingue as delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos (Decasp) e de Crimes contra a Propriedade Imaterial (Deprim). A medida provocou protestos no Plenário, na tarde da última terça (30), quando foi aprovada em Primeira Discussão. Ontem, houve novas manifestações nas galerias.

Antes da votação da matéria, não houve pronun-

ciamentos, mas, no tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, Bispo Osseio justificou seu posicionamento. “Não posso voltar atrás na análise que fiz ontem, mas, tendo relido o projeto, entendo que poderia ser melhor analisado por cada um de nós, prestando um maior esclarecimento à sociedade por meio de audiência pública”, observou.

O PL 2066 determina a abertura de duas delegacias especializadas no enfrentamento a organizações criminosas, além de incluir no novo departamento unidades já existentes de investigação de ilícitos cibernéticos e contra a ordem tributária. Na justificativa, o Governo afirma que a medida se assemelha a modelos de polícias de outros Estados, visando melhorar a integração entre os órgãos de segurança e “reforçar a capacidade institucional de repressão qualificada ao crime”.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

APRECIÇÃO - Na segunda votação, proposta recebeu voto contrário de seis parlamentares

Ministério Público

Finanças aprova criação de cinco cargos de promotor para cidades de médio porte

A Comissão de Finanças deu aval, ontem, à criação de cinco cargos de promotor de Justiça no Ministério Público de Pernambuco (MPPE). As funções serão

destinadas à atuação em órgãos da Justiça na segunda entrância – as comarcas de tamanho intermediário, que abrangem cidades de porte médio ou que reúnem dife-

rentes municípios com menor população.

Para criar os novos cargos sem que isso resulte em aumento de despesas, o Projeto de Lei Complemen-

tar nº 2033/2018, de autoria do MPPE, extingue seis postos em circunscrições de primeira entrância – as de menor porte. Com a mudança, ganharão um promo-

tor, cada uma, as comarcas de Petrolina (Sertão do São Francisco), de Arcoverde (Sertão do Moxotó), de Limoeiro (Agreste), de Vitória de Santo Antão (Mata Sul) e de Goiana (Região Metropolitana do Recife).

Segundo a justificativa anexada ao texto, a reorganização da estrutura de cargos segue uma recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público. A mudança deve ajudar a adequar a oferta de promotores de Justiça ao tamanho da população sob a jurisdição das comarcas, e reduzir a designação temporária de membros do MPPE para atuar junto a órgãos da Justiça na segunda entrância. “As medidas não implicarão aumento de despesas, posto que a extinção e a criação de cargos se compensam”,

acrescenta ainda o documento.

Para o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), a alteração deve “melhorar a qualidade da prestação de serviços do MPPE à população pernambucana”.

EMENDAS PARLAMENTARES - Na mesma reunião, o colegiado definiu relatores para três matérias e aprovou outras quatro proposições. Clodoaldo Magalhães também comunicou que foi adiado do dia 9 para o dia 14 de novembro o prazo final para a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual. Este ano, cada deputado poderá reservar R\$ 1,6 milhão das receitas estaduais para aplicação em ações governamentais ou repasse a entidades da sociedade civil em 2019.



FOTO: ALEPE

ORÇAMENTO - Medidas não vão gerar aumento de despesas, já que serão extintos seis postos em circunscrições de primeira entrância

Movimento de Evangelização Encontro de Irmãos ganha homenagem da Alepe

Ação foi criada pelo então arcebispo Dom Helder Camara, em 1969

A Assembleia Legislativa homenageou, ontem, os 50 anos do Movimento de Evangelização Encontro de Irmãos, da Arquidiocese de Olinda e Recife. A iniciativa foi criada por Dom Helder Camara, em 1969, com o objetivo de aproximar a igreja dos problemas enfrentados pelas periferias no dia a dia. O ato na Alepe abriu os trabalhos do ano jubilar, que serão concluídos no dia 26 de maio de 2019.

Para o Bispo Auxiliar da Arquidiocese, Dom Limacêdo Antônio da Silva, o trabalho é uma demonstração de que a fé não pode se distanciar da vida. “É uma resposta à iniciativa de Deus, que nos amou primeiro, e veio ao nosso encontro. E o que Ele está nos ensinando? A irmos também ao encontro das pessoas, a juntarmos a fé e a vida”, observou.

A coordenadora do Movimento, Anita Marta, explica que, a partir da cartilha escrita por D. Helder, cada grupo identifica necessidades específicas em sua comunidade. Juntos, estudam o caso para encontrar a melhor forma de resolver



FOTO: SABRINA NÓBREGA

INICIATIVA - Homenagem foi proposta pela deputada Teresa Leitão. Bispo Auxiliar Dom Limacêdo recebeu placa comemorativa em nome do movimento

a situação. “O trabalho é um só, mas, dentro de cada realidade, a gente entra em ação para ajudar”, ressalta. “Faz 30 anos que participo

e tem muita coisa que já foi feita. Você pensa: ‘eu fiz tão pouco’, mas as pessoas chegam agradecendo e dizendo que eu fiz muito por elas”.

A deputada Teresa Leitão (PT), que solicitou a homenagem, destacou a importância da iniciativa da arquidiocese para que cada

Cristão assumo o seu papel. “Não é só decorar a Bíblia ou conhecer os milagres de Deus, mas fazer desses textos um referencial para a

vida”, acredita. Atualmente, o Movimento Encontro de Irmãos conta com 78 grupos e cerca de dois mil participantes.

Transporte interestadual

Projeto que informa sobre gratuidade ganha aval da Comissão de Cidadania

Usuários de transporte coletivo interestadual deverão ser informados sobre uma garantia do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013): o direito de jovens de baixa renda à reserva de duas vagas gratuitas e de outras duas com desconto de 50%, em cada veículo, para viajar. A determinação é do Projeto de Lei nº 2047/2018, aprovado, ontem, pela Comissão de Cidadania.

A proposta do deputado Zé Maurício (PP) – que recebeu emenda modificativa da Comissão de Justiça – obriga as concessionárias responsáveis pela gestão dos ter-



FOTO: ALEPE

DIVULGAÇÃO - Concessionárias responsáveis por terminais rodoviários deverão afixar cartazes informativos nos locais

minais rodoviários a afixar cartazes informativos nesses espaços. Em caso de descumprimento, são previstas advertências e multas entre

R\$ 1 mil e R\$ 5 mil. A matéria ainda passará por três votações no Plenário da Casa. “A presente iniciativa corrobora, assim, para

a efetiva concretização do direito legalmente previsto, promovendo, através de um simples instrumento, maior autonomia e a emancipação

dos jovens”, defendeu Zé Maurício em justificativa anexa ao projeto. A relatoria no colegiado foi da deputada Laura Gomes (PSB).

OUTROS TEMAS - A Comissão de Cidadania votou pela aprovação de outras cinco proposições e distribuiu mais 13 projetos para relatoria. Presidente do grupo parlamentar, o deputado Edilson Silva (PSOL) aproveitou a ocasião para destacar a aprovação, na última terça (30), no Plenário, do Requerimento nº 5406/2018, que cria a Comissão Especial de Enfrentamento à Intolerância Política. “Trata-se de uma defesa dos direitos humanos. Acredito que, daqui pra frente, teremos muito trabalho nesse sentido”, concluiu.

Leis

LEI Nº 16.442, DE DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos pelos municípios, quando houver decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Nos casos que caracterizem situação de emergência não será permitida, a realização dos eventos festivos, quando os fatores agravantes e preponderantes decorrentes da situação ocasionar impacto econômico e social nas ações de socorro e recuperação local.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Estado de calamidade pública, a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do município atingido, nos moldes do Decreto Federal nº 7.257/2010;

II - Situação de emergência, a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do município atingido;

III - Desastre, o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; e,

IV - Eventos festivos, as festividades locais, como carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, Micaretas, Cavalgadas, Vaquejadas, Natal, Réveillon e outras tradições culturais realizadas pelos Municípios no exercício financeiro.

Art. 3º O gestor Municipal que desobedecer a disposição desta Lei estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a determinação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

LEI Nº 16.443, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de evento esportivo organizado e promovido pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para ter direito a gratuidade de ingresso, os cronistas esportivos ativos ou inativos devem apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP, junto com um documento de identidade oficial.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Parágrafo único. A validade da carteira de associado à ACDP será verificada no ato da apresentação da mesma no evento esportivo.

Art. 3º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e,

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA - PSB

LEI Nº 16.444, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco, atenderão, quando se tratar de pacientes com o mesmo grau de risco, prioritariamente as mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Na ocasião de socorro médico por parte de policiais militares ou civis, além da prioridade no atendimento, os estabelecimentos citados no *caput* deverão emitir imediatamente a notificação compulsória de que trata a Lei Federal nº 10.778 de 24 de novembro de 2003, fornecendo cópia da notificação à autoridade policial acompanhante da vítima.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e,

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco são obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento, constando ainda no próprio cartaz, os seguintes números de telefone:

I - Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é gratuito e é um serviço de atendimento telefônico que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados;

II - Polícia Militar - Disque 190;

III - Disque Denúncia: (81) 3421 9595;

IV - Disque Denúncia do MPPE: 0800 2819455 - Telefone que funciona de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, e tem como objetivo receber denúncias acerca de assuntos diversos referentes às áreas criminal, civil e de cidadania, bem como realizar o seu acompanhamento; e,

V - Ouvidoria da Mulher do Estado de Pernambuco - 0800 2818187.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Atos

ATO Nº 947/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 140/2018, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de novembro de 2018, nos termos da Lei n.º.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AGENOR FERREIRA DA SILVA NETO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
RANNA PEREIRA LIMA	Assessor Especial	PL-ASC
LUCAS SALES MAGALHÃES	Assessor Especial	PL-ASC
MOISES NERI DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 948/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 007828/2018, do **Deputado Zé Maurício**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JOANA DARC DA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 31 de outubro de 2018, nomeando para o referido cargo, **RAYANE BEATRIZ FERREIRA CABRAL**, nos termos da Lei n.º 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 949/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 007795/2018, do **Deputado Adalto Santos**, **RESOLVE**: nomear **ADELINA RODRIGUES DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 950/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 007817/2018, do **Deputado Edilson Silva**, **RESOLVE**: nomear **NÁDIA GOMES BARBOSA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 951/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º. 140/2018, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
RANNA PEREIRA LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	—
LUCAS SALES MAGALHÃES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	115%
GUSTAVO MATOS RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	24,85%
EDELSON GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	24,85%

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 05 de novembro de 2018, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6949/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que específica, localizadas no município de Sanharó, com a finalidade de viabilizar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6950/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a sua supressão de seguimento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que específica, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de viabilizar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6951/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a sua supressão Área de Preservação Permanente nas áreas que específica, localizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de implantação do Sistema de Adutor do Alto Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6951/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2018
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Odacy Amorim

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer os tempos mínimos de duração das provas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Alberto Feitosa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia dos Avós.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2018
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Marcantônio Dourado

Confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1983/2018
Autor: Deputado Alberto Feitosa

Denomina de Manoel Maniçoba a Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316 a Cidade de Itacuruba.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2018
Autor: Deputado Romário Dias

Denomina de "Floresta dos Leões" o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12312/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer e ao Secretário de Transportes no sentido de realizar obra de iluminação na pista de voo do aeroporto de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12313/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12314/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros no sentido de realizar vistorias periódicas no Ed. Holiday, localizado no bairro de Boa Viagem, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12315/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro do Barro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12316/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12317/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12318/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12319/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12320/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro Caxangá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12321/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12322/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12323/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Casa Amarela, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12324/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12325/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5411/2018
Autora: Dep. Laura Gomes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 26 de novembro do corrente ano, com a finalidade de homenagear a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) pelos 10 anos de sua instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5412/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto do caderno Opinião, da Folha de Pernambuco, intitulado: ***Educação Freireana***, publicado na edição do dia 25 de outubro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5413/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à população do município de Orobó, na pessoa do Padre Vanduy Bione de Araújo, Pároco da Paróquia de N. Sr.ª da Conceição (Diocese de Nazaré – Orobó/PE), pela passagem da tradicional ***Festa da Padroeira da Vila Feira Nova***, N. Sr.ª do Rosário, cujo novenário foi celebrado em 21 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5414/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Record TV, pela exibição da série ***A Força do Negro***, no Jornal da Record.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5415/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco - EACAPE, na pessoa do Presidente da EACAPE, Sr. Dr. Altino Mulungu, pela excelente atuação diplomática.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5416/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Roberto Magalhães Melo, pela publicação do livro de sua autoria: ***Brasil: Lições do passado e desafios do século XXI***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2018

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, EDUÍNO BRITO, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ E SÍLVIO COSTA FILHO, AUSENTE O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DENUNCIA FALTA DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ASSENTAMENTOS LOCALIZADOS EM PETROLÂNDIA E BELÉM DO SÃO FRANCISCO E AUSÊNCIA DE RESERVA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA A RESOLUÇÃO DESTA PROBLEMA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO CONDENA AÇÕES E MOVIMENTOS DE ESTÍMULO A DENÚNCIAS DE SUPOSTA DOUTRINAÇÃO IDEOLÓGICA PRATICADA POR PROFESSORES EM SALAS DE AULA E DE INTIMIDAÇÃO DOS MESMOS E REPUDIA ATAQUES AO LEGADO DE PAULO FREIRE. O PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DE CLARISSA TERCIO E MARIA JOSELITA, CANDIDATAS ELEITAS AO MANDATO DE PARLAMENTAR DESTA CASA. O DEPUTADO EDILSON SILVA ALERTA PARA CASOS DE VIOLÊNCIA MOTIVADOS POR INTOLERÂNCIA POLÍTICA E CONDENA O TOM AGRESSIVO DOS PRONUNCIAMENTOS DE JAIR BOLSONARO COMO PRESIDENTE ELEITO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 14/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 14/2018. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 6886/2018 A 6893/2018 E EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2068/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2066/2018, TENDO AS EMENDAS MODIFICATIVAS 1/2018 E 2/2018 RECEBIDO PARECER CONTRÁRIO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL SOLICITA DO PRESIDENTE A RETIRADA DO MESMO DA PAUTA PARA APROFUNDAMENTO DE DISCUSSÕES DESTA PROPOSTA. O PRESIDENTE INFORMA DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL EM VIRTUDE DA PROPOSTA SE ENCONTRAR EM REGIME DE URGÊNCIA E DETERMINA RETIRADA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO TERMO “TERREIRO” DO PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E DE OUTROS QUE A ESTE SE RELACIONEM. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE QUESTIONA O REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA DA PROPOSTA E APRESENTA REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA MODIFICATIVA 2/2018. O DEPUTADO EDILSON SILVA DEMONSTRA DESACORDO COM A EXISTÊNCIA DE GRANDE VOLUME DE MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO EM TRAMITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA E É APARTEADO PELAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E PRISCILA KRAUSE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APONTA A EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO DO PROJETO NESTA CASA E É APARTEADO PELA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. SUBMETIDO O PARECER CONTRÁRIO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS 1/2018 E 2/2018 A VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO, É APROVADO, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS EDILSON SILVA, PRISCILA KRAUSE, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO. O PRESIDENTE CONSIDERA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DE DESTAQUE DE VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA MODIFICATIVA 2/2018. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2066/2018, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, EDILSON SILVA, PRISCILA KRAUSE E SOCORRO PIMENTEL. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1991/2018 E 2057/2018 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2026/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1821/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1821/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2025/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTAARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2025/2018. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 5405/2018. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 5406/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTAARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM

VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 5406/2018. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 5417/2018, SÃO ENVIADOS A COMISSÕES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2069/2018 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2070/2018 E 2071/2018, ENCAMINHADOS AQUELE E ESTES À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2068/2018, AS INDICAÇÕES 12312/2018 A 12325/2018 E OS REQUERIMENTOS 5411/2018 A 5416/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AS 10 HORAS DE AMANHÃ.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6939 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1162.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6940 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6941 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2042.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6942 E 6943 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1991 e 2057.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6944 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 1532.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6945 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6946 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 2064.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6947 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6948 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Cronograma de Tramitação

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2019 e da Revisão do Plano Plurianual 2019	
Evento	Data
- Recebimento dos projetos	04/10/2018
- Divulgação do cronograma de tramitação	18/10/2018
- Designação dos sub-relatores	
- Abertura de prazo para apresentação de emendas	
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	14/11/2018, às 18h
- Apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais	28/11/2018
- Apresentação, discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final	29/11/2018
Sala das reuniões, em 31 de outubro de 2018.	
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES PRESIDENTE	
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO	

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6884/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, sociedade de economia mista regida pela Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, com sede e foro no Município do Recife, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia

administrativa e financeira, passa a ser regida por esta Lei, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º A AD DIPER tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, e ainda:

I - promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal e mineral, nos termos da legislação vigente, bem como articular a atração de novos investimentos;

II - exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; e,

III - desenvolver programas relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana, promovendo programas de fomento à cultura estadual e ao artesanato, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para consecução das finalidades previstas na *caput*, dentre outras competências com ela compatíveis e previstas no respectivo estatuto social, à AD DIPER caberá:

I - criar ou extinguir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

II - administrar instrumentos e/ou mecanismos estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco para implementar ações de fomento e de atração de investimento;

III - desenvolver atividades de apoio ao florestamento e/ou reflorestamento e de comércio exterior nos termos da legislação em vigor;

IV - participar societariamente de empresas na forma da Lei nº 7.808, de 5 de dezembro de 1978;

V - adquirir e alienar terrenos para instalação de empreendimentos econômicos;

VI - implementar atividades de planejamento, incorporação, comercialização e locação de imóveis e outros correlatos, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou da iniciativa privada;

VII - obter credenciamento, na forma da legislação em vigor, para as atividades de arrendamento mercantil, administração de bens e participação consorciada com empresas privadas;

VIII - exercer o comércio de artesanato;

IX - exercer o comércio de energia elétrica em todas as suas formas, incluindo equipamentos de geração;

X - fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados ao seu objeto social;

XI - alugar palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

XII - organizar feiras, congressos, exposições e festas;

XIII - praticar atividades de museu e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

XIV - patrocinar entidades vinculadas ao objetivo social da AD DIPER;

XV - exercer comércio varejista de artigos de vestuário, calçados, suvenires, bijuterias e artesanatos;

XVI - atuar na gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

XVII - exercer o ensino de artes e cultura não especificado anteriormente; e,

XVIII - exercer atividades de organização associativa ligadas à cultura e à arte.

§ 2º O objeto social da AD DIPER poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social.

§ 3º A AD DIPER observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de suas políticas públicas, com a definição clara dos recursos a serem empregados e dos seus impactos econômico-financeiros;

II - elaborar política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

III - realizar divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaborar política de distribuição de dividendos à luz do interesse público que justificou a criação de AD DIPER;

V - divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - divulgar amplamente, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; e,

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 3º O capital social da AD DIPER será dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º O capital social pode ser alterado:

I - por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor;

II - por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado na respectiva legislação; e,

III - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a alteração do estatuto social.

Art. 5º Constituirão receitas da AD DIPER:

I - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatível com seu objeto social, a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, ajustes ou acordos;

II - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - transferências e dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários adicionais ou especiais;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - as auferidas pela remuneração de seus bens patrimoniais;

VI - recursos de operação de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;

VII - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios, bem como de entidades internacionais;

VIII - produto da venda dos bens inservíveis; e,

IX - outros recursos oriundos da consecução do seu objeto social ou que lhe forem destinados por lei.

Art. 6º AD DIPER compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva; e,

IV - Conselho Fiscal.

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da AD DIPER e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da AD DIPER disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º A AD DIPER é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, eleitos para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições/reconduções consecutivas.

Parágrafo único. A representação da AD DIPER é privativa da Diretoria.

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é constituído por 6 (seis) membros, pessoas naturais membros com relevante competência e experiência, eleitos pela assembleia geral dos acionistas e formado por:

I - 1 (um) representante do acionista majoritário;

II - 1 (um) representante dos acionistas minoritários;

III - 1 (um) membro independente;

IV - 3 (três) membros de livre escolha da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da AD DIPER disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição do Conselho de Administração.

Art. 10. A Diretoria da AD DIPER é composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente;

II - 1 (um) Diretor de Gestão;

III - 1 (um) Diretor de Promoção da Economia Criativa;

IV - 1 (um) Diretor de Suporte Estratégico;

V - 1 (um) Diretor de Infraestrutura;

VI - 1 (um) Diretor de Incentivos Fiscais; e,

VII - 1 (um) Diretor de Comercialização de Energia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da AD DIPER disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Diretoria

Art. 11. O Conselho Fiscal da AD DIPER funciona de forma permanente e é composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e os demais eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de até dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por ofício, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

Art. 12. O balanço e as demonstrações financeiras serão feitos de conformidade com as disposições legais e analisadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

§ 1º As demonstrações financeiras ocorrerão em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao caso.

§ 2º A destinação do lucro e o pagamento dos dividendos será definida pela política de distribuição de dividendos, a ser aprovada pelos administradores e conselheiros da empresa anualmente.

Art. 13. O regime jurídico dos empregados da AD DIPER será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de títulos.

§ 2º Os requisitos para provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 14. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da AD DIPER, serão observadas as disposições legais sobre o assunto.

Art. 15. A AD DIPER entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

Art. 16. A empresa terá auditoria interna e ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos da legislação regente.

Art. 17. AD DIPER adotará Código de Conduta e Integridade e regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispuser seu estatuto social, observada a Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais legislação pertinente.

Art. 18. O Poder Executivo, através de Decreto, disporá sobre o estatuto social da AD DIPER.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, com suas posteriores alterações.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 6916/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2067/2018

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRA M EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 30 de outubro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 6948/2018

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado, foi distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda em questão foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o Projeto de Lei nº 2021/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei original dispõe sobre a autorização para supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, localizada no Município de Sanharó, com área de 8.360 m² de vegetação do Bioma Caatinga. Tal supressão tem como objetivo viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca, enquadrado como de utilidade pública conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 369/06.

A Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pelo Poder Executivo, altera o art. 1º e o memorial descritivo constante do Anexo Único do referido Projeto de Lei. A alteração, que decorre da modificação do projeto inicialmente elaborado pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), foi enviada após análise por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), e corresponde a uma redução da área de intervenção, que passa a ser de 1.090 m² de vegetação do Bioma Caatinga. Tendo em vista a redução dessa área, a Emenda traz também uma nova descrição do tipo vegetalacional a ser atingido.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da Emenda Modificativa em questão; cumprida a legislação ambiental pertinente, e com uma redução na área a ser suprimida, fica viabilizada a continuidade de ações voltadas a um desenvolvimento sustentável, com a consequente melhoria das condições de vida da população.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que a Emenda Modificativa nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que reduz a área a ser suprimida de forma a viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca.

Laura Gomes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e
Sustentabilidade, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Zé Maurício.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Laura Gomes, Zé Maurício.

Parecer N° 6949/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1.090m² (mil e noventa metros quadrados) de vegetação do Bioma Caatinga, localizada no Município de Sanharó situado no agreste pernambucano, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca, enquadrado como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção

Agreste Pernambucano – Bioma Caatinga

Bacia Hidrográfica:

Bacia do Ipojuca

Área (ha)

0,109ha

Tipo Vegetacional

Vegetação rala de médio porte com presença de arbustos e árvores nativas como: Imburana (*Commiphora leptophloeos* (Mart.) J.B. Gillett), Angico (*Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan) e Barrigura (*Ceiba glaziovii* (Kuntze) K. Schum). Além destas evidencia-se, sobretudo áreas abandonadas, invadidas, desprovidas de vegetação e de arbustivas de pequeno porte.

PONTO	Coordenadas (UTM / SIRGAS 2000– 25L)		Área em ha
	N	E	
01	768131,062	9075617,419	0,109 ha
	768121,106	9075620,571	
	768092,297	9075610,407	
	768083,306	9075607,152	
	768064,672	9075597,216	
	768034,200	9075588,423	

Francismar Pontes
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Francismar Pontes.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6950/2018

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,6521 ha (um hectare, sessenta e cinco ares e vinte e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, mais 60 (sessenta) indivíduos arbóreos isolados, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que se enquadra como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:

Agreste Setentrional Pernambucano

Município:

Santa Cruz do Capibaribe –PE

Área (ha):

1,6521 ha + 60 indivíduos arbóreos isolados

Bacia hidrográfica:

Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe

Tipo Vegetacional:

Presentes nas áreas de preservação permanente no traçado do sistema de esgotamento sanitário existem espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, nativas e exóticas, sendo as nativas representativas do bioma Caatinga. Entre as nativas podemos destacar: **Angico** (*Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan var. *cebil* (Griseb.) Altschul), **Catingueira** (*Caesalpinia pyramidalis* Tul. var. *pyramidalis* Tul.), **Jurema-preta** (*Mimosa tenuiflora* (Willd.) Poir.), **Joazeiro** (*Ziziphus joazeiro* Mart.). Quanto às exóticas, podemos destacar a **Algaroba** (*Prosopis juliflora* (Sw) DC).

Estruturas do SES	COORDENADAS (UTM WGS 84 - 24S)			BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (ha)					
	APP's	Longitude	Latitude							
INT 01	APP 01	809056.34 m E	9119317.13 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0120 ha					
		809058.26 m E	9119311.44 m S							
		809062.31 m E	9119319.15 m S							
		809063.53 m E	9119313.23 m S							
		809076.78 m E	9119320.30 m S							
	809077.26 m E	9119314.32 m S								
	APP 02	809127.55 m E	9119296.39 m S			Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0592 ha			
		809130.11 m E	9119302.33 m S							
		809208.78 m E	9119294.29 m S							
		809208.83 m E	9119300.29 m S							
		809227.43 m E	9119294.46 m S							
	APP 03	809227.38 m E	9119300.45 m S			Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0392 ha			
		809263.82 m E	9119294.76 m S							
		809263.77 m E	9119300.77 m S							
		809288.26 m E	9119294.96 m S							
809289.34 m E		9119300.97 m S								
809302.27 m E		9119289.62 m S								
809303.36 m E		9119295.63 m S								
809317.21 m E		9119295.74 m S								
809318.42 m E		9119289.75 m S								
809326.22 m E		9119299.45 m S								
APP 04	809328.51 m E	9119293.91 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0284 ha						
	809373.21 m E	9119327.69 m S								
	809377.87 m E	9119323.74 m S								
	809378.68 m E	9119333.96 m S								
	809383.17 m E	9119329.98 m S								
	809399.17 m E	9119356.05 m S								
	809403.42 m E	9119351.81 m S								
	809406.17 m E	9119362.55 m S								
	809581.76 m E	9119414.54 m S								
	809580.82 m E	9119408.62 m S								
APP 05	809591.04 m E	9119413.06 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,1142 ha						
	809591.82 m E	9119406.86 m S								
	809627.91 m E	9119422.41 m S								
	809628.43 m E	9119429.17 m S								
	809694.44 m E	9119380.66 m S								
	809697.43 m E	9119385.87 m S								
	809721.85 m E	9119366.33 m S								
	809723.19 m E	9119372.40 m S								
	809750.70 m E	9119367.68 m S								
	809754.27 m E	9119373.85 m S								
	APP 06	810427.13 m E			9118661.05 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,3132 há			
		810429.08 m E			9118666.72 m S					
		810446.64 m E			9118654.31 m S					
		810447.95 m E			9118660.21 m S					
		810525.18 m E			9118646.02 m S					
810527.44 m E		9118651.81 m S								
810570.21 m E		9118612.74 m S								
810574.67 m E		9118616.89 m S								
810591.49 m E		9118579.18 m S								
810595.63 m E		9118583.87 m S								
810664.41 m E		9118544.84 m S								
810667.46 m E		9118550.03 m S								
810729.16 m E		9118498.42 m S								
810732.74 m E		9118503.23 m S								
810762.16 m E		9118472.90 m S								
810766.91 m E		9118476.81 m S								
810779.31 m E		9118452.09 m S								
810772.96 m E		9118451.36 m S								
810774.39 m E		9118431.76 m S								
810768.21 m E		9118431.73 m S								
810783.33 m E		9118371.62 m S								
810788.54 m E		9118375.49 m S								
810801.49 m E		9118360.69 m S								
810804.60 m E		9118365.87 m S								
APP 07		811056.83 m E	9118208.08 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0285 ha					
	811058.40 m E	9118213.99 m S								
	811098.83 m E	9118205.29 m S								
	811099.22 m E	9118211.28 m S								
	811104.76 m E	9118204.88 m S								
	811105.16 m E	9118210.87 m S								
	INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	1º	809239.00 m E			9119300.00 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	-		
		2º	809523.00 m E			9119413.00 m S				
		3º	809794.00 m E			9119300.00 m S				
		4º	809827.00 m E			9119267.00 m S				
5º		809880.88 m E	9119226.86 m S							
6º		809937.85 m E	9119174.91 m S							
7º		809963.33m E	9119142.25 m S							
INT 02	INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	8º	807045.00 m E	9119266.00 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	-				
		9º	807109.00 m E	9119266.00 m S						
		10º	807173.00 m E	9119271.00 m S						
		11º	807263.00 m E	9119259.00 m S						
		12º	807442.00 m E	9119209.00 m S						
		13º	807771.00 m E	9119083.00 m S						
		14º	807955.00 m E	9118944.00 m S						
		15º	808475.77 m E	9118865.86 m S						
		APP 08	INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	16º			808605.65 m E	9118969.68 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0577 ha
				17º			808688.49 m E	9119065.51 m S		
18º	808706.62 m E			9119073.69 m S						
19º	808710.91 m E			9119081.67 m S						
20º	808728.63 m E			9119097.53 m S						
21º	808744.00 m E			9119109.00 m S						
22º	808878.46 m E			9119230.36 m S						
23º	808870.71 m E			9119251.96 m S						
INT 03	APP 08			806750.68 m E	9119259.18 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0577 ha			
				806750.94 m E	9119253.18 m S					
		806762.35 m E	9119259.70 m S							
		806762.32 m E	9119253.69 m S							
		806814.42 m E	9119256.83 m S							
		806814.09 m E	9119250.84 m S							
		806847.13 m E	9119247.26 m S							
		806845.46 m E	9119241.60 m S							
		24º	806673.20 m E	9119321.52 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe			-		
		25º	806676.35 m E	9119310.56 m S						
		26º	806674.04 m E	9119281.15 m S						
INT 04	APP 09	808830.57 m E	9120683.71 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0588 ha					
		808836.46 m E	9120682.52 m S							
		808825.04 m E	9120643.45 m S							
		808831.04 m E	9120643.04 m S							
		808831.13 m E	9120584.60 m S							
	808825.13 m E	9120584.01 m S								
	APP 10	808881.53 m E	9120341.62 m S			Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0603 ha			
		808875.42 m E	9120340.55 m S							
		808882.00 m E	9120288.93 m S							
		808889.11 m E	9120279.73 m S							
		808845.57 m E	9120303.12 m S							
808843.39 m E		9120297.53 m S								
APP 11	APP 11	808770.61 m E	9119648.95 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0793 ha					
		808776.15 m E	9119646.64 m S							
		808754.86 m E	9119611.12 m S							
		808760.35 m E	9119608.69 m S							
		808720.77 m E	9119538.80 m S							
		808726.22 m E	9119536.29 m S							
		808716.20 m E	9119528.61 m S							
808721.68 m E	9119526.15 m S									

INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	27º	807888.00 m E	9121155.00 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe				
	28º	808452.95 m E	9121093.89 m S					
	29º	808532.21 m E	9121079.88 m S					
	30º	808790.00 m E	9120309.00 m S					
	31º	808771.93 m E	9120313.42 m S					
	32º	808684.43 m E	9120300.19 m S					
	33º	808671.73 m E	9120283.07 m S					
	34º	808725.87 m E	9120126.24 m S					
	35º	808751.60 m E	9120086.46 m S					
	36º	808821.98 m E	9119970.51 m S					
	37º	808823.64 m E	9119960.07 m S					
	38º	808854.27 m E	9119881.59 m S					
	39º	808855.03 m E	9119873.28 m S					
40º	808761.73 m E	9119626.43 m S						
41º	808756.02 m E	9119614.28 m S						
APP 12		809667.29 m E	9120437.35 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0384 ha			
		809670.82 m E	9120432.49 m S					
		809614.83 m E	9120399.22 m S					
		809619.00 m E	9120394.84 m S					
		809423.12 m E	9120233.54 m S					
		809426.23 m E	9120228.40 m S					
		809393.25 m E	9120215.54 m S					
		809396.34 m E	9120210.40 m S					
		809335.97 m E	9120181.22 m S					
		809339.11 m E	9120176.11 m S					
		809317.60 m E	9120169.30 m S					
		809320.20 m E	9120164.21 m S					
		809130.37 m E	9120058.00 m S					
APP 13		809134.01 m E	9120053.23 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0737 ha			
		809122.77 m E	9120052.21 m S					
		809126.18 m E	9120047.26 m S					
		809097.78 m E	9120036.63 m S					
		809100.64 m E	9120031.34 m S					
		808748.35 m E	9120126.68 m S					
		808743.71 m E	9120122.43 m S					
		808791.16 m E	9120085.34 m S					
		808786.53 m E	9120081.47 m S					
		808817.26 m E	9120050.27 m S					
		808012.17 m E	9120047.09 m S					
		808841.89 m E	9120013.58 m S					
		808836.23 m E	9120011.25 m S					
	808846.83 m E	9119989.63 m S						
	808840.07 m E	9119988.48 m S						
APP 14		808852.53 m E	9119961.16 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0233 ha			
		808846.68 m E	9119959.83 m S					
		808856.23 m E	9119946.15 m S					
		808850.55 m E	9119944.15 m S					
		808867.26 m E	9119922.33 m S					
		808861.67 m E	9119920.13 m S					
		808881.71 m E	9119877.83 m S					
		808875.96 m E	9119876.08 m S					
		808894.35 m E	9119832.97 m S					
		808888.29 m E	9119832.34 m S					
		808767.40 m E	9119603.03 m S					
		808772.79 m E	9119600.39 m S					
		808733.17 m E	9119531.62 m S					
APP 15		808738.59 m E	9119529.06 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0354 ha			
		808719.90 m E	9119503.24 m S					
		808725.33 m E	9119500.68 m S					
		808707.37 m E	9119476.87 m S					
		808713.18 m E	9119475.12 m S					
		808709.54 m E	9119449.73 m S					
		808703.45 m E	9119449.55 m S					
		809451.00 m E	9120243.00 m S					
		808840.00 m E	9120222.00 m S					
		808801.00 m E	9120266.00 m S					
		808872.00 m E	9119793.00 m S					
		808859.00 m E	9119765.00 m S					
	APP 16		809810.57 m E			9120610.12 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0942 ha
		809816.42 m E	9120608.12 m S					
		809767.74 m E	9120543.12 m S					
		809772.55 m E	9120539.51 m S					
		809733.49 m E	9120503.74 m S					
		809737.51 m E	9120499.23 m S					
		809595.30 m E	9120402.43 m S					
		809599.76 m E	9120398.42 m S					
		809566.45 m E	9120370.35 m S					
		809570.90 m E	9120366.32 m S					
		809541.02 m E	9120342.42 m S					
		809545.28 m E	9120338.19 m S					
		809530.75 m E	9120332.93 m S					
	809534.82 m E	9120328.52 m S						
APP 17		809507.67 m E	9120311.62 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0572 ha			
		809511.74 m E	9120307.21 m S					
		809485.25 m E	9120290.92 m S					
		809488.78 m E	9120286.01 m S					
		809468.17 m E	9120281.53 m S					
		809471.06 m E	9120276.28 m S					
		809403.40 m E	9120232.41 m S					
		809406.73 m E	9120227.33 m S					
		809358.72 m E	9120212.08 m S					
		809361.35 m E	9120206.69 m S					
		809305.68 m E	9120184.34 m S					
		809308.64 m E	9120179.12 m S					
		809256.61 m E	9120154.24 m S					
	809259.75 m E	9120149.13 m S						
APP 18		809211.71 m E	9120130.13 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0309 ha			
		809213.71 m E	9120124.36 m S					
		809165.27 m E	9120107.81 m S					
		809168.45 m E	9120107.81 m S					
		809135.27 m E	9120084.36 m S					
		809138.93 m E	9120079.68 m S					
		809668.00 m E	9120454.00 m S					
		809638.00 m E	9120439.00 m S					
		809617.00 m E	9120420.00 m S					
		809088.00 m E	9120048.00 m S					
		809039.00 m E	9120044.00 m S					
		809026.00 m E	9120034.00 m S					
		808933.00 m E	9120132.00 m S					
	808886.00 m E	9120182.00 m S						
APP 19		808840.06 m E	9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0996 há			
		808845.98 m E	9120653.97 m S					
		808834.70 m E	9120621.96 m S					
		808840.71 m E	9120621.54 m S					
		808835.23 m E	9120595.85 m S					
		808841.24 m E	9120595.97 m S					
		808822.90 m E	912095.43 m S					
		808840.99 m E	9120485.54 m S					
		808840.70 m E	9120479.02 m S					
		808067.34 m E	9121122.93 m S					
		808139.00 m E	9121096.00 m S					
		808183.00 m E	9121086.00 m S					
		811232.92 m E	9118219.54 m S					
APP 20		811238.22 m E	9118222.33 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0528 ha			
		811256.17 m E	9118179.26 m S					
		811261.37 m E	9118182.26 m S					
		811076.51 m E	9118226.54 m S					
		811076.31 m E	9118214.22 m S					
		811108.31 m E	9118208.79 m S					
	APP 21		811232.92 m E			9118219.54 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0396 ha
			811238.22 m E			9118222.33 m S		
			811256.17 m E			9118179.26 m S		
			811261.37 m E			9118182.26 m S		
			811076.51 m E			9118226.54 m S		
			811076.31 m E			9118214.22 m S		
			811108.31 m E			9118208.79 m S		
APP 22			808840.06 m E	9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0354 ha		
			808845.98 m E	9120653.97 m S				
			808834.70 m E	9120621.96 m S				
			808840.71 m E	9120621.54 m S				
			808835.23 m E	9120595.85 m S				
			808841.24 m E	9120595.97 m S				
		808822.90 m E	912095.43 m S					
		808840.99 m E	9120485.54 m S					
		808840.70 m E	9120479.02 m S					
		808067.34 m E	9121122.93 m S					
		808139.00 m E	9121096.00 m S					
		808183.00 m E	9121086.00 m S					
		811232.92 m E	9118219.54 m S					
APP 23		811238.22 m E	9118222.33 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0396 ha			
		811256.17 m E	9118179.26 m S					
		811261.37 m E	9118182.26 m S					
		811076.51 m E	9118226.54 m S					
		811076.31 m E	9118214.22 m S					
		811108.31 m E	9118208.79 m S					
	APP 24		808840.06 m E			9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0354 ha
			808845.98 m E			9120653.97 m S		
			808834.70 m E			9120621.96 m S		
			808840.71 m E			9120621.54 m S		
			808835.23 m E			9120595.85 m S		
			808841.24 m E			9120595.97 m S		
			808822.90 m E			912095.43 m S		
		808840.99 m E	9120485.54 m S					
		808840.70 m E	9120479.02 m S					
		808067.34 m E	9121122.93 m S					
		808139.00 m E	9121096.00 m S					
		808183.00 m E	9121086.00 m S					
		811232.92 m E	9118219.54 m S					
APP 25		811238.22 m E	9118222.33 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0396 ha			
		811256.17 m E	9118179.26 m S					
		811261.37 m E	9118182.26 m S					
		811076.51 m E	9118226.54 m S					
		811076.31 m E	9118214.22 m S					
		811108.31 m E	9118208.79 m S					
	APP 26		808840.06 m E			9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha
			808845.98 m E			9120653.97 m S		
			808834.70 m E			9120621.96 m S		
			808840.71 m E			9120621.54 m S		
			808835.23 m E			9120595.85 m S		
			808841.24 m E			9120595.97 m S		
			808822.90 m E			912095.43 m S		
		808840.99 m E	9120485.54 m S					
		808840.70 m E	9120479.02 m S					
		808067.34 m E	9121122.93 m S					
		808139.00 m E	9121096.00 m S					
		808183.00 m E	9121086.00 m S					
		811232.92 m E	9118219.54 m S					
APP 26		811238.22 m E	9118222.33 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha			
		811256.17 m E	9118179.26 m S					
		811261.37 m E	9118182.26 m S					
		811076.51 m E	9118226.54 m S					
		811076.31 m E	9118214.22 m S					
		811108.31 m E	9118208.79 m S					
	APP 26		808840.06 m E			9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha
			808845.98 m E			9120653.97 m S		
			808834.70 m E			9120621.96 m S		
			808840.71 m E			9120621.54 m S		
			808835.23 m E			9120595.85 m S		
			808841.24 m E			9120595.97 m S		
			808822.90 m E			912095.43 m S		
		808840.99 m E	9120485.54 m S					
		808840.70 m E	9120479.02 m S					
		808067.34 m E	9121122.93 m S					
		808139.00 m E	9121096.00 m S					
		808183.00 m E	9121086.00 m S					
		811232.92 m E	9118219.54 m S					
APP 26		811238.22 m E	9118222.33 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha			
		811256.17 m E	9118179.26 m S					
		811261.37 m E	9118182.26 m S					
		811076.51 m E	9118226.54 m S					
		811076.31 m E	9118214.22 m S					
		811108.31 m E	9118208.79 m S					
	APP 26		808840.06 m E			9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha
			808845.98 m E			9120653.97 m S		
			808834.70 m E			9120621.96 m S		
			808840.71 m E			9120621.54 m S		
			808835.23 m E			9120595.85 m S		
			808841.24 m E			9120595.97 m S		
			808822.90 m E			912095.43 m S		
		808840.99 m E	9120485.54 m S					
		808840.70 m E	9120479.02 m S					
		808067.34 m E	9121122.93 m S					
		808139.00 m E	9121096.00 m S					
		808183.00 m E	9121086.00 m S					
		811232.92 m E	9118219.54 m S					
APP 26		811238.22 m E	9118222.33 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha			
		811256.17 m E	9118179.26 m S					
		811261.37 m E	9118182.26 m S					
		811076.51 m E	9118226.54 m S					
		811076.31 m E	9118214.22 m S					
		811108.31 m E	9118208.79 m S					
	APP 26		808840.06 m E			9120654.93 m S	Bacia hidrográfica do Rio Capibaribe	0,0217 ha
			808845.98 m E			9120653.97 m S		
			808834.70 m E			9120621.96 m S		
			808840.71 m E			9120621.54 m S		
			808835.23					

804.975,39	9.120.316,66	797.756,94	9.134.574,41
804.944,21	9.120.318,02	797.759,31	9.134.558,34
804.944,34	9.120.324,02	797.765,84	9.134.546,29
APP - 03	ÁREA (m²) - 371,19	APP - 14	ÁREA (m²) - 376,41
800.906,37	9.120.762,81	797.336,86	9.135.448,99
800.936,82	9.120.755,27	797.362,64	9.135.429,28
800.967,55	9.120.747,65	797.359,04	9.135.424,48
800.965,41	9.120.742,00	797.333,81	9.135.443,77
800.934,78	9.120.749,59	797.306,96	9.135.455,22
800.904,21	9.120.757,17	797.305,21	9.135.456,31
800.906,37	9.120.762,81	797.308,22	9.135.461,50
APP - 04	ÁREA (m²) - 378,27	797.309,74	9.135.460,56
806.086,84	9.123.481,77	797.336,86	9.135.448,99
806.102,96	9.123.454,73	APP - 15	ÁREA (m²) - 380,21
806.097,85	9.123.451,58		TOTAL ÁREA (m
806.081,54	9.123.478,94	7.176,87)
806.065,50	9.123.505,85		
806.070,63	9.123.508,97		
806.086,84	9.123.481,77		
APP - 05	ÁREA (m²) - 379,00		
805.731,65	9.124.054,17		
805.752,26	9.124.030,24		
805.747,82	9.124.026,20		
805.727,11	9.124.050,25		
805.713,96	9.124.065,51		
805.706,13	9.124.073,35		
805.710,39	9.124.077,57		
805.718,36	9.124.069,60		
805.731,65	9.124.054,17		
APP - 06	ÁREA (m²) - 378,53		
803.897,54	9.126.296,52		
803.916,11	9.126.270,97		
803.911,32	9.126.267,35		
803.892,71	9.126.292,95		
803.874,21	9.126.318,40		
803.878,99	9.126.322,04		
803.897,54	9.126.296,52		
APP - 07	ÁREA (m²) - 378,73		
803.689,81	9.126.538,01		
803.705,06	9.126.527,38		
803.715,00	9.126.518,74		
803.711,08	9.126.514,19		
803.701,36	9.126.522,64		
803.686,11	9.126.533,27		
803.660,24	9.126.551,31		
803.663,79	9.126.556,15		
803.689,81	9.126.538,01		
APP - 08	ÁREA (m²) - 379,44		
803.446,44	9.126.792,94		
803.465,66	9.126.768,01		
803.461,12	9.126.764,07		
803.441,62	9.126.789,37		
803.422,42	9.126.814,28		
803.427,24	9.126.817,85		
803.446,44	9.126.792,94		
APP - 09	ÁREA (m²) - 378,96		
801.609,17	9.129.802,37		
801.611,92	9.129.770,97		
801.605,95	9.129.770,44		
801.603,18	9.129.802,02		
801.602,35	9.129.811,56		
801.598,84	9.129.833,02		
801.604,74	9.129.834,09		
801.608,30	9.129.812,31		
801.609,17	9.129.802,37		
APP - 10	ÁREA (m²) - 379,76		
800.429,06	9.131.767,97		
800.451,73	9.131.746,25		
800.447,67	9.131.741,83		
800.424,78	9.131.763,76		
800.404,82	9.131.782,89		
800.402,45	9.131.786,61		
800.407,42	9.131.789,97		
800.409,49	9.131.786,72		
800.429,06	9.131.767,97		
APP - 11	ÁREA (m²) - 378,31		
798.036,04	9.134.099,26		
798.046,88	9.134.092,19		
798.060,26	9.134.078,27		
798.056,06	9.134.073,99		
798.043,03	9.134.087,53		
798.032,70	9.134.094,28		
798.013,88	9.134.106,58		
798.006,20	9.134.109,07		
798.008,08	9.134.114,77		
798.016,49	9.134.112,04		
798.036,04	9.134.099,26		
APP - 12	ÁREA (m²) - 378,39		
797.951,43	9.134.139,53		
797.958,91	9.134.136,64		
797.979,94	9.134.124,99		
797.977,12	9.134.119,70		
797.956,37	9.134.131,19		
797.938,50	9.134.138,09		
797.923,56	9.134.153,03		
797.927,79	9.134.157,29		
797.941,85	9.134.143,23		
797.951,43	9.134.139,53		
APP - 13	ÁREA (m²) - 378,67		
797.765,84	9.134.546,29		
797.777,39	9.134.524,93		
797.780,37	9.134.517,72		
797.774,86	9.134.515,35		
797.771,97	9.134.522,36		
797.760,78	9.134.543,02		
797.753,53	9.134.556,42		
797.751,03	9.134.573,35		

Francismar Pontes
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Francismar Pontes.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6952/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, as seguintes Unidades Policiais:

I – o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO;

II – a 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado – 1ª DPRCO, com sede no município do Recife e atuação na Capital e Região Metropolitana do Recife; e,

III – a 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Crime Organizado – 2ª DPRCO, com atuação no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ao Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO, subordinado à Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil – DIRESP, com atuação no Estado, cabe executar a investigação especializada decorrente da ação de organizações criminosas, diretamente ou por meio das unidades policiais subordinadas, em cooperação e concorrentemente com as Delegacias de Polícia Especializadas e Circunscrições.

Art. 3º Ao Departamento de Repressão ao Crime Organizado incumbe em especial:

I - planejar e coordenar as ações estratégicas de prevenção e repressão ao crime organizado;

II - planejar e executar as ações operacionais táticas visando à repressão ao crime organizado e apurar os delitos dele decorrentes;

III - apurar e reprimir crimes de corrupção e outras infrações penais contra a administração pública, o patrimônio, a propriedade imaterial, a fé pública e as cometidas por meios eletrônicos;

IV - proceder aos atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

V - atuar em estreita colaboração, parceria e integração com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos e entes públicos; e,

VI – articular-se diretamente com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da administração pública direta e indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, acesso e troca de informações, apoio operacional e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das funções de polícia judiciária e de investigação.

Art. 4º As Delegacias de Polícia de que tratam os incisos II e III do art. 1º atuarão em cooperação e concorrentemente com as Delegacias de Polícia Especializadas e Circunscrições, nas atividades concernentes à investigação especializada decorrente da ação de organizações criminosas.

Art. 5º O Departamento de Repressão ao Crime Organizado, criado por essa Lei, será chefiado por Delegado de Polícia nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Art. 6º As Delegacias de Polícia de que tratam os incisos II e III do art. 1º serão chefiadas por Delegados de Polícia designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia.

Art. 7º Passam a integrar a estrutura do Departamento de Crime Organizado – DRACO, as Delegacias de Polícia de Repressão ao Crime Organizado - DPRCO, de Crimes contra a Ordem Tributária – DECCOT, de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DPCRICI, de Polícia Interestadual e Capturas – POLINTER e o Grupo de Operações Especiais - GOE.

Art. 8º Ficam extintas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, as Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos – DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francismar Pontes
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Francismar Pontes.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes.

Parecer Nº 6953/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer à Subemenda Nº 01/2018, ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2018.

Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Autora do Substitutivo: Comissão de Saúde e Assistência Social.

Autora da Subemenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa Final: Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda nº 01/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao o Substitutivo nº 02/2018 da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão, foi distribuída a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar, no mérito, a conveniência da proposição, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. A análise da Matéria, que tem o objetivo de estabelecer medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, visa oferecer uma legislação atualizada e adequada, para que essas usuárias específicas dos serviços de saúde pública e privada tenham o direito assegurado a um atendimento digno e um tratamento adequado.

A Subemenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar o Substitutivo apresentado, complementando assim o aprimoramento do Projeto, para melhor atender às necessidades das pacientes que buscam esse tipo de atendimento nos serviços de saúde do Estado.

2.2 Realizada a análise, entendo que a Subemenda nº 01/2018 da CCLJ, ao Substitutivo nº 02/2018 da CSAS, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018 de autoria da Deputada Teresa Leitão, deve ser aprovado por esta Comissão, por trazer aperfeiçoamento à matéria original.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda nº 01/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 02/2018 da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência
Social, em 31 de outubro de 2018.**

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, Roberta Arraes.

Parecer Nº 6954/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de resolução Nº 2038/2018

Autoria do projeto original: Deputado Francismar Pontes.

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima.

Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise, proposto para aperfeiçoar a redação do projeto original, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o artigo 278 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Na atividade profissional, ocupou os cargos de Assessor de Planejamento de Saúde Pública na Fundação de Incentivo e Apoio Municipal (FIAM), de médico do trabalho nos Grupos Hansen, Norberto Odebrecht, Basf e Bosch-Siemens, de perito judicial de insalubridade, de clínico na Secretaria Estadual de Saúde e no serviço social Agamenon Magalhães. Atua no setor privado há quase 40 anos.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Doutor Carlos Vital Tavares Corrêa Lima Participou, como delegado da Associação Médica do Estado de Pernambuco (AMPE), colaborando com a revisão do Estatuto da entidade ainda em vigência, bem como, da Cooperativa Médica Unimed Recife como membro da sua Comissão de Ética e Coordenador do Comitê de Especialidades Médicas.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise, entendo que o Substitutivo nº 01/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que o médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima prestou relevantes serviços no âmbito da saúde pública em Pernambuco, fazendo jus ao recebimento da Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência
Social, em 31 de outubro de 2018.**

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Roberta Arraes.

Parecer Nº 6955/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR Subemenda Modificativa 01/2018

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Substitutivo 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016

Autoria: Deputado Rogério Leão

EMENTA: Altera a redação da ementa e do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016.
Aprovado.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer a Subemenda Modificativa 01/2018, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

A Subemenda, em análise, altera integralmente a redação do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, que determina a fixação pelos açougues e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem por finalidade proteger os consumidores pernambucanos de produtos impróprios ao consumo distribuídos por abatedouros e frigoríficos clandestinos no Estado de Pernambuco. Inúmeras doenças podem ser transmitidas pela ingestão de carnes contaminadas ou fora do prazo de validade, colocando em risco a saúde da população.

A Subemenda proposta veio para aperfeiçoar o Substitutivo e definir a redação do cartaz informativo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Socorro Pimentel
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** Subemenda Modificativa 01/2018, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 31 de outubro de 2018.**

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Sérgio Leite, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 6956/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Substitutivo nº 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1783/2017

Autoria: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Mês Setembro Verde, dedicado à luta pelos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1783/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

O Substitutivo em análise altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1783/2017, a fim de incluir o “Setembro Verde” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência. É imprescindível que o Estado promova uma vida digna e justa à pessoa com deficiência, por meio da facilitação e da adoção de medidas empoderadoras para que estes não se sintam incapazes de realizar as suas atividades.

Com base nisso, o Projeto de Lei Ordinária nº 1783/2017 criou o Setembro Verde, um mês destinado à campanha da luta pelos direitos da pessoa com deficiência. O Substitutivo proposto aperfeiçoa o Projeto, adequando seu teor às disposições normativas já existentes e mantendo a ideia central do autor.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1783/2017 de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 31 de outubro de 2018.**

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Sérgio Leite, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 6957/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR Substitutivo 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2018

Autoria: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo 02/2018 de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

A Subemenda, em análise, altera integralmente a redação do Substitutivo 02/2018, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2018, para estabelecer medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem por finalidade estabelecer medidas de informação e proteção à gestante, parturiente e puérpera para promover as boas práticas em todas as etapas do cuidado com as mulheres, protegendo-as contra a violência obstétrica.

Pode-se definir a violência obstétrica como a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde que se expressa em um trato desumanizador, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais.

A Subemenda proposta aperfeiçoa o Substitutivo 02/2018, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2018, adequando o teor do projeto às disposições normativas já existentes e mantendo a ideia central da autora.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo 02/2018 de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Sérgio Leite, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 6958/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Projeto de Lei Ordinária nº. 1912/2018

Autoria: Deputada Simone Santana

Emenda Modificativa nº. 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana e a Emenda Modificativa nº. 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, visa alterar a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição busca aperfeiçoar a forma de divulgação de informações ao consumidor em casos de suspensão de serviços decorrentes de acontecimentos imprevisíveis ou de manutenções programadas.

Neste diapasão, o Projeto obriga as concessionárias de serviço público do Estado de Pernambuco a divulgarem as causas da suspensão do serviço, as áreas abrangidas pela suspensão e a previsão de retorno, por meio de informações atualizadas a serem veiculadas na página oficial da concessionária na internet e em suas redes sociais, sem prejuízo de outros meios previstos em legislação específica ou no contrato de concessão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana e da Emenda Modificativa nº. 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Sérgio Leite, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 6959/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Projeto de Lei Ordinária nº. 2042/2018

Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: Altera a Lei nº 15.772, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco, nas condições que especifica. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2042/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 15.772, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009 tem por objetivo principal proibir o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes durante todo período de gestação, no momento que estejam em trabalho de parto natural ou em intervenção cirúrgica e no período subsequente de internação em estabelecimento de saúde.

A proposição em análise propõe a ampliação da proteção à maternidade, vedando o uso de algemas ou calcetas também para o momento da amamentação.

Conclui-se relevante a matéria do projeto de lei em análise, haja vista que o uso de algemas ou de calcetas durante o ato da amamentação figura como inquestionável violação à dignidade das mulheres e ao que representa este momento para a criação de laços afetivos entre mãe e filho.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 2042/2018 de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Sérgio Leite, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 6960/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Projeto de Lei Ordinária nº. 2047/2018

Autoria: Deputado Zé Maurício

Emenda Modificativa nº. 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2047/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício e a Emenda Modificativa nº. 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Emenda Modificativa nº 01/2018 propõe nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2018.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por escopo promover a informação do benefício previsto no art. 32, I e II, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que concede aos jovens de baixa renda o direito à reserva de duas vagas gratuitas por veículo; e a reserva de duas vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, no sistema de transporte coletivo interestadual.

A emenda modificativa elaborada pela CCLJ propõe que as concessionárias responsáveis pela gestão dos terminais rodoviários intermunicipais do Estado de Pernambuco fiquem obrigadas a fixar cartazes informando tal benefício.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 2047/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício e da Emenda Modificativa nº. 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Sérgio Leite, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 6961/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1657/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

A proposição busca alterar a Lei Estadual nº 16.241/2017, que cria e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística.

Para tanto foi escolhida a segunda semana do mês de março, sendo o objetivo incentivar o tratamento da doença, esclarecer possíveis dúvidas acerca da enfermidade, estimular a adoção de medidas profiláticas e reduzir o preconceito relacionado aos acometidos, conforme descreve o parágrafo único do art. 80-A, incluído pelo projeto.

O Substitutivo em análise foi proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com intuito de adequar o projeto à técnica legislativa, sem alterar o objetivo original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Trata-se do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que visa tão somente aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O objetivo é instituir a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística, a fim de promover debates, seminários, palestras e campanhas para cumprir com o objetivo de incentivar o tratamento da doença.

No que tange à matéria de interesse da presente Comissão, percebe-se que o projeto não traz impactos do ponto de vista orçamentário ou financeiro, tendo em vista não criar encargos ou despesas ao Poder Público. Apenas há modificação do Calendário de Eventos do Estado. Logo, não há óbices para aprovação do projeto.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause.

Parecer Nº 6962/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1663/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei original trata de procedimentos, nas prescrições de anticoncepcionais femininos, por médicos do Estado de Pernambuco, com a finalidade de detectar trombofilia por meio da solicitação de exames.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. Resumidamente, modifica o contexto da propositura inicial, descrito anteriormente, para obrigar hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos fixarem cartaz informando sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de anticoncepcionais orais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

Na justificativa, a autora embasa a propositura original mencionando a Nota da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que discorre sobre **Contraceptivos orais: risco de eventos adversos tromboembólicos-Atualização das informações às pacientes de 17/12/2014**: “*A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em dezembro de 2014, emitiu nota informando que o anticoncepcional é contraindicado às mulheres portadoras de trombofilia*”. O intuito é enfatizar a relevância da temática do Projeto de Lei, em discussão.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause.

Parecer Nº 6963/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1823/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Ex-Deputada Terezinha Nunes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a utilização de animais durante o desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal e de limpeza, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes.

A proposta pretende alterar a Lei nº 15.226/2014, acrescentando no seu texto os arts. 23-A, 23-B, 25-B e 25-C. De modo geral, o conjunto de alterações visa proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e de limpeza ou de seus componentes. Salvo hipóteses excepcionais, em que poderão ser autorizadas por autoridade competente, desde que observados os requisitos previstos na legislação federal.

Destaca-se que, em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos às seguintes sanções: I) advertência; II) multa, que poderá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III) suspensão temporária de atividade; IV) cassação da licença do estabelecimento ou de atividade; V) resgate dos animais e apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na infração.

Além disso, as sanções serão graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. Vale frisar que em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Salienta-se que o valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Vale realçar que, o produto da arrecadação das multas previstas será destinado, preferencialmente, para: I) custeio de ações, publicações e campanhas de conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais; II) instituições, abrigos ou sanitários de animais; ou III) programas estaduais de proteção e bem-estar dos animais ou de controle populacional de animais por meio de esterilização cirúrgica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

Na justificativa, a autora, com o intuito de enfatizar a relevância da temática do Projeto de Lei, em discussão, embasa a propositura, mencionando medidas adotadas pela União Europeia e por alguns países:

“Frisa-se que a União Europeia aprovou uma série de medidas ao longo dos anos, desde a **vedação de experimentos em animais até a proibição de comercialização de produtos que se valeram desses testes, fabricados ou não no continente, a partir de 2013**. Da mesma forma, inúmeros outros países vêm aprovando legislações que proíbem testes em animais para produtos cosméticos ou a venda de produtos testados em animais, tais como **Índia, Israel, Noruega, Suíça, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Guatemala, Taiwan e Turquia**”. (Grifos nosso).

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta. Pois, a propositura não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause.

Parecer Nº 6964/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2003/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, que dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento.

Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A propositura, em análise, obriga os cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, a afixarem cartazes informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, conforme a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Destaca-se que, em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos inicialmente à advertência e, em caso de reincidência, a multa, que poderá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vale salientar que o valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A matéria trata da obrigatoriedade de afixação de cartaz nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares. Salienta-se que o cartaz deverá conter a seguinte redação: *“Senhores pais, fiquem atentos! Vocês podem escolher se o documento de registro de nascimento do seu filho vai conter a naturalidade do Município de residência da mãe no momento do parto, ou do Município onde ocorreu o nascimento”*.

Dessa maneira, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause.

Parecer Nº 6965/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2033/2018

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, que pretende extinguir e criar cargos de promotor de justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE), encaminhado por meio do Ofício GPG nº 0107/2018, datado de 7 de agosto de 2018, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

O projeto pretende extinguir cargos de promotor de justiça de primeira entrância e criar cargos de promotor de justiça de segunda entrância no âmbito do MP/PE.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que essas extinções e criações de cargos têm por objetivo principal a reorganização da estrutura dos cargos do MP/PE, especificamente no que tange à eliminação de designações precárias para atuação em feitos ligados às novas varas judiciárias criadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em todo o Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em análise visa à extinção de seis cargos de promotor de justiça substituído de 1ª entrância e à criação de cinco cargos de promotor de justiça substituído de 2ª entrância, todos integrantes do quadro do MP/PE.

A Constituição Estadual, em seu artigo 68, assegurou à instituição autonomia funcional e administrativa, como também a prerrogativa de propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos.

No tocante aos aspectos financeiros da proposta, o virtual impacto decorrente da criação dos cinco cargos mencionados será compensado pela extinção dos outros seis.

É o que argumenta o autor da iniciativa ao citar, na justificativa contida no ofício de encaminhamento, o estudo de impacto financeiro elaborado pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade em cumprimento ao artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, o projeto terá efeito nulo nas finanças globais do órgão. Por isso que o § 2º do artigo 2º do projeto informa que as alterações pretendidas não resultarão em aumento de despesas.

Ou seja, as alterações pretendidas possuem cunho meramente administrativo, e, portanto, não causam interferência no equilíbrio financeiro-orçamentário da instituição.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 31 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause.

Emendas ao Projeto nº 2059 - LOA/2019

Emenda Nº 8/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Ferreiros

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 9/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Rio Formoso

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 10/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Barreiros

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 11/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Lagoa do Carro

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 12/2018

Justificativa

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Sirinhaém

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 13/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Aquisição de uma ambulância.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 70.000,00

Localização beneficiada: Maraiá

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 14/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Aquisição de uma ambulância.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 70.000,00

Localização beneficiada: Quipapá

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 15/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Lagoa dos Gatos

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 16/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Objeto/Justificativa da emenda: Investimento em obras de infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Lagoa dos Gatos

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Direitos da Cidadania

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: Emenda destinada a promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, apoiando e incentivando o esporte, cultura e lazer, através do Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul de Pernambuco -

COMAGSUL - CNPJ nº 07.753.868/0001-01.

Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta

Ação: 4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude

Grupo(s) de Despesa: 33 - 63.000,00

Localização beneficiada: Agrestina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 63.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 17/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: Reforçar a dotação orçamentária da Fundação Altino Ventura - CNPJ nº 10.667.814/0001-38,

afim de garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede

Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 18/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto/Justificativa da emenda: Ao Hospital de Câncer de Pernambuco afim de reforçar a dotação orçamentária para melhoria

no atendimento hospitalar e ambulatorial.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede

Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 19/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto/Justificativa da emenda: Hospital Getúlio Vargas, reforçar dotação orçamentária para melhor atendimento à população.

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede

Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana

Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 20/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)
Objeto/justificativa da emenda: Ao Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM afim de reforçar dotação orçamentária para melhoria do atendimento hospitalar e ambulatorial.
Unidade Orçamentária: 406 - Universidade de Pernambuco - UPE
Ação: 0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Simone Santana
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 21/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para requalificação da entrada da cidade pela PE 103.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: Bonito

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 22/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: Sairé

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 23/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de 04 (quatro) quadras poliesportivas.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: São José do Egito

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 24/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 160.000,00
Localização beneficiada: Santa Maria do Cambucá

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 25/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: São Vicente Férrer

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 26/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de praça no povoado Pelo Sinal.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 160.000,00
Localização beneficiada: Solidão

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 27/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019

Justificativa

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00
Localização beneficiada: Tamandaré

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 28/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019	
	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)	
Objeto/justificativa da emenda: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.	
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta	
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas	
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00	
Localização beneficiada: Xexéu	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00	
	Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.
	Clodoaldo Magalhães Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 29/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019	
	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)	
Objeto/justificativa da emenda: Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Estado, visando o apoio ao custeio das atividades da Fundação Terra, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.530/0001-00.	
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 21.000,00	
Localização beneficiada: Arcoverde	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 21.000,00	
	Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.
	Clodoaldo Magalhães Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 30/2018

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2059/2018 - LOA 2019	
	Justificativa
	Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde	
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)	
Objeto/justificativa da emenda: Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para atendimento às necessidades da população através da Fundação Altino Ventura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.814/0001-38.	
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	
Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 22.000,00	
Localização beneficiada: Recife	
	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	
Grupo(s) de Despesa: 33 - 22.000,00	
	Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.
	Clodoaldo Magalhães Deputado

À 2ª Comissão.

Requerimentos

Requerimento Nº 5418/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **24 anos do Museu do Mamulengo**, que será comemorado em 14 de dezembro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Museu do Mamulengo, Diretoria; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; IPHAN/PE, Diretoria; Lupercio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Margarida Cantarelli, Desembargadora Federal; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Marcelino Granja, Secretaria de Cultura; Rotary Clube de Olinda, Diretoria; Auto Peças Vicente, Diretoria; Maurício Galvão, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; Clube dos Dirigentes Lojistas, Diretoria.

	Justificativa
--	----------------------

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por finalidade parabenizar o Museu do Mamulengo, pelos seus 24 anos de existência.

Inaugurado em 14 de dezembro de 1994, em um prédio com características ecléticas da arquitetura do fim do século XIX, em estilo colonial, adquirido pela Fundação Pró-Memória e IPHAN em 15 de agosto de 1984.

Trata-se de um espaço artístico, lúdico e mágico. Possui um acervo maravilhoso de aproximadamente 1.200 bonecos antigos e contemporâneos, que leva seu público para um mundo livre. A criação do principal acervo do Museu do Mamulengo surgiu na década de 70, quando os participantes do Grupo Mamulengo Só-ri-so, resolveram investir na aquisição de peças dos “mestres mamulengueiros” que falecendo e sem deixar herdeiros de sua arte eram vendidas como peças de decoração.

O Museu do Mamulengo é motivo de orgulho para todos os pernambucanos, por se tratar do primeiro museu de bonecos populares do Brasil e da América Latina, divulgando o mamulengo e sua tradição como teatro de bonecos da região, singular e expressivo.

Como parlamentar e pernambucano, amante das artes e tradições, não poderia deixar passar em branco os seus 24 anos de fundação. A forma que encontramos de homenageá-lo está contida no presente Requerimento, no qual pleiteamos oficialmente este Voto de Congratulações.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento nesta Casa Legislativa, que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas, no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

	Ricardo Costa Deputado
--	----------------------------------

Requerimento Nº 5419/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **08 anos do Colégio DOM**, que foi comemorado em 21 de agosto de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Arnaldo Mendonça, Diretor do Colégio DOM; Herculano Mendonça, Diretor do Colégio DOM; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Lupércio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Paulo Roberto Souza Silva, Secretário de Educação, Esportes e Juventude do município de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Rotary Clube de Olinda, Diretoria; Auto Peças Vicente, Diretoria; Maurício Galvão, Diretor; Paulo Joviniانو Álvares dos Prazeres, Presidente da OAB – Seccional Olinda/PE; Breno Lins de Aguiar, Presidente do CDL – Olinda.

	Justificativa
--	----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo parabenizar os 08 anos de existência do Colégio DOM.

O Colégio DOM foi fundado em 21 de agosto de 2010, e tem na sua direção os professores Arnaldo Mendonça e Herculano Mendonça, que são dois exemplos de profissionais que amam o que fazem.

O amor é a base do colégio, que comprova através do ensino inigualável e extremamente reconhecido, que podemos construir um mundo melhor.

Conta com uma equipe de profissionais dedicados, tais como, professores, babás, secretárias, serventes, porteiros, seguranças, e tantos outros, onde juntos consolidam o sucesso do colégio.

Como parlamentar não poderia deixar de prestar esta singela homenagem pelos serviços educacionais que lá são oferecidos, aos alunos que nascem pelas suas bancas, e é o que fazemos através deste Voto de Congratulações, que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, os quais refutamnos como dos mais significativos.

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

	Ricardo Costa Deputado
--	----------------------------------

Requerimento Nº 5420/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** pela comemoração dos **501 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE** que neste ano está comemorando o **1º Ano da Lei 16.140, que institui no Calendário de Eventos Oficial do Estado**, o dia 31 de outubro, como o “Dia Estadual da Reforma Protestante”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Temer, Presidente da República do Brasil; Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Presidente da Câmara dos Deputados; Eunício Lopes de Oliveira., Presidente do Senado Federal; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governado do Estado de Pernambuco; Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB; Pastor José Carlos de Lima, Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste – UMADENE; Pastor Ailton José Alves, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; Pastor Osíres Teixeira Pessoa, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Ceará –CONFRADECE; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE; Pastor Carlos Roberto Silva, Presidente da Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros - COMADESPE; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; Pastor Abimael Flôr da Silva, Presidente da Assembleia de Deus - Ministério Goiana; Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Vida e Paz - Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE; LUIZ CARLOS BARROSO, Pastor Igreja Batista em Córrego do Jenipapo e Pastor Igreja Batista em Chã de Cruz; ENOCK ETELVINO DE OLIVEIRA, Pastor – 1ª Igreja Batista em Mirueira; ERIVALDO JOSÉ ALVES, Pastor – Igreja Evangelista Batista do Cabo.

	Justificativa
--	----------------------

Há 501 anos, precisamente no dia 31 de outubro de 1517, o padre, professor e teólogo Martinho Lutero publicava o conjunto de 95 teses, na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, (Alemanha) desencadeando assim, o maior movimento reformista cristão em todos os tempos. O resultado da chamada Reforma Protestante foi à divisão da chamada Igreja do Ocidente entre os católicos romanos e os reformados ou protestantes, originando o Protestantismo.

Lutero queria apenas provocar o debate com os doutores da Igreja sobre aqueles assuntos que perturbavam sua consciência e para os quais desejava uma reforma da parte da Igreja Católica.

Aquilo que seria apenas um convite para um debate acabou sendo a faísca que incendiou o clamor por uma reforma teológica, eclesiástica, litúrgica e ministerial na Igreja com conseqüências políticas, econômicas e sociais que se estenderiam para além da Alemanha e da Europa. Entre as propostas de Lutero estava a de traduzir a Bíblia para a língua do povo, a fim de que todos pudessem conhecer a Palavra de Deus. Até então isso era privilégio do clero, e dos que conheciam as línguas clássicas hebraicas, latim e grego. Foi uma verdadeira revolução no cristianismo. O fato é que diante da situação que a Igreja Oficial estava muitos pensavam como ele, muitos clamavam por uma Reforma, por uma volta as fontes da fé cristã, mas não ousavam externar em público tais desejos. Até mesmo pelo fato de que muitos dos que haviam tentado, os quais são chamados pré-reformadores foram silenciados com a morte. Dentre os pré-reformadores podemos citar Pedro Valdo, John Wycliff, Jan Huss.

Esse movimento, no entanto, não surgiu ao acaso. Vários fatores contribuíram para a difusão das críticas à Igreja e a sua conduta, com destaque para a invenção da imprensa de Gutenberg que difundiu a bíblia e a leitura, tornando mais fácil assim o saber. Outro ponto importante a se destacar é o fato de que a crítica ao comportamento do clero surgiu de dentro da Igreja, através de pensadores como Santo Agostinho, que pregava que “a salvação do homem é alcançada pela fé” e São Tomás de Aquino que acreditava que “a salvação do homem é alcançada pela fé e pelas boas ações”– visões nas quais a salvação não passava necessariamente pela Igreja. As críticas da Reforma Protestante se espalharam, alterando a forma de se pensar do período. Se anteriormente a Igreja Católica condenava a usura (empréstimos a juros) e o lucro excessivo, os reformistas interpretavam esses assuntos de outra maneira. A riqueza material, por exemplo, seria um dos sinais de que você se encontrava no caminho da salvação. Era um pensamento que agradava (e muito) aos burgueses e aos agiotas, pois não ia de encontro às suas atividades. As principais correntes protestantes eram duas: O luteranismo, criado por Martinho Lutero que pregava que a fé (e não necessariamente as obras) seria instrumento para se chegar ao paraíso. Baseava-se na frase de São Paulo “o justo se salvará pela fé”, acreditando assim que a fé seria o único caminho para o alcance da salvação eterna. Para tanto seria necessário apenas o conhecimento da bíblia, inclusive através do livre exame da mesma. Ou seja, qualquer pessoa que soubesse ler poderia interpretá-la, já que a salvação estaria contida em suas palavras. O luteranismo negava a autoridade papal, a adoração às imagens religiosas e o culto aos santos. O calvinismo que acreditava que a salvação eterna era predestinada por Deus. O Criador escolheria de antemão aqueles que mereceriam o paraíso. Pregava o trabalho árduo e que o lucro era legítimo, condenando contudo o desperdício. A prosperidade econômica seria um claro sinal de salvação. O pensamento reformista e a sua crítica se espalharam com muita força e rapidez por toda a Europa, o que obrigou a Igreja Católica a responder às diversas críticas

a sua conduta, através da Contrarreforma. Porém, já era tarde demais: o protestantismo havia se espalhado e se enraizado no pensamento moderno cristão. A Igreja Católica, que havia dominado o pensamento na Idade Média, via seu poder e prestígio se acabando a passos largos.

Durante a Idade Média a Igreja Católica dominou a maneira de se pensar de forma hegemônica na Europa. Todo esse poder acabou gerando abusos por parte dos clérigos: negociava-se desde cargos religiosos, passando por relíquias de santos ou santas até chegar na venda do perdão para os pecados cometidos por uma pessoa, as chamadas indulgências. Garantia-se assim, via pagamento, desde o conforto na vida terrestre até a tranquilidade no paraíso, ou mesmo menos tempo de penitências no purgatório. O comportamento dos clérigos passava a ser cada vez pior. Além das indulgências, havia ainda a simonia (comercialização de relíquias), por vezes falsas, de algum santo ou personagem importante para o catolicismo. Muitos dos sacerdotes possuíam uma vida mundana (tendo amantes, por exemplo) e desconheciam os preceitos religiosos básicos do catolicismo bem como suas funções religiosas.

Isso se deu pois geralmente as famílias de nobres acumulavam títulos diversos, inclusive os de pertencentes à Igreja, sem nunca terem lido a bíblia ou realizado estudos preparatórios para o sacerdócio. Foi nesse contexto que no início do século XVI, já na Idade Moderna, surgiu na Europa um movimento religioso cristão de caráter reformista conhecido como Reforma Protestante.

Junto à Reforma Protestante se assentam quatro perguntas ou doutrinas básicas, que segundo criam estes reformadores, constituíam erro por parte da Igreja Católica Romana. Estas quatro questões ou doutrinas são: Como uma pessoa é salva? Onde reside a autoridade religiosa? O que é a igreja? Qual a essência do viver cristão? Respondendo a estas perguntas, os reformadores protestantes, como Martinho Lutero, Ulrich Zwingli, John Calvin (João Calvino) e John Knox estabeleceram o que seria conhecido como as “Cinco Solas” (sola é a palavra latina para única). “Sola Scriptura, Sola Gratia, Sola Fide, Sola Christus, Soli Deo Gloria”. (Somente a Bíblia, somente a graça, somente a fé, somente Cristo e glória somente a Deus).

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 5421/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a Célio Henrique Rocha, estudante da Universidade Federal de Pernambuco, por sua conquista na categoria Ensino Superior da 29ª edição do Prêmio Jovem Cientista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mario Neto Borges, presidente do CNPq; Gilberto Kassab, ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Profº Anísio Brasileiro, reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Lúcia Melo, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Célio Henrique Rocha Moura, pesquisador.

Justificativa

No último dia 30 de outubro foram divulgados os vencedores do Prêmio Jovem Cientista – PJC. O prêmio, que chegou a sua 29ª edição em 2018 com mais de 1500 trabalhos inscritos, teve como tema *Inovações para conservação da natureza*.

O PJC, que já está consolidado como um dos prêmios mais respeitados do país, reúne iniciativas inovadoras com a intenção de revelar novos talentos, impulsionar estudantes e jovens pesquisadores que, com seus experimentos, buscam contribuir com soluções inteligentes para os desafios da sociedade.

O PJC é subdividido em três categorias: Mestre e Doutor, Ensino Superior e Estudante de Ensino Médio. Na categoria ensino superior, o pernambucano Célio Henrique Rocha Moura, aluno da Universidade Federal de Pernambuco, alcançou o primeiro lugar com a pesquisa: *Os valores naturais das Unidades de Conservação do Recife: Mata de Dois Irmãos e Mata do Engenho Uchôa*.

O referido estudo avaliou a conservação da natureza nestes ecossistemas, localizados nas zonas norte e oeste do Recife, propondo o entendimento de que as matas se configuram como bem da população, partindo da identificação dos valores atribuídos pelos mais diversos grupos sociais para desenvolver instrumentos de gestão e proteção.

Enquanto vencedores, os alunos da categoria ensino superior receberam bolsas de iniciação científica ou de mestrado e doutorado, oferecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, além de gratificações financeiras. Ao longo dos quase 30 anos de prêmio, mais de 200 pesquisadores foram agraciados com bolsas de estudo.

São iniciativas como esta que provam e comprovam a urgente necessidade de contínuos investimentos na ciência e tecnologia do nosso país. O PJC é uma das várias alternativas em que podemos ter a real dimensão da capacidade técnica dos jovens brasileiros, que apenas precisam de estímulos e oportunidades para desenvolverem soluções inovadoras.

Perante o exposto, congratulamos Célio Rocha e todos os outros alunos premiados, por prestarem suas forças e inteligência em prol da construção de uma sociedade com mais responsabilidade socioambiental.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 5422/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** pelos 52 anos de fundação do **Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco (MAC-PE)**, que ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Célia Labanca, Chefe de Unidade do Museu de Arte Contemporânea; Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; IPHAN/PE, Diretoria; Márcia Souto, Presidente da Fundarpe; Lupércio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Paulo Roberto Souza Silva, Secretário de Educação, Esportes e Juventude do município de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Rotary Clube de Olinda, Diretoria; Auto Peças Vicente, Diretoria; Maurício Galvão, Diretor; Paulo Joviniano Álvares dos Prazeres, Presidente da OAB – Seccional Olinda/PE; Breno Lins de Aguiar, Presidente do CDL – Olinda; Museu Regional de Olinda, Diretoria; Museu do Mamulengo Espaço Tiridá, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear o Museu de Arte Contemporânea de de Pernambuco (MAC-PE), pelos seus 52 anos de história.

O prédio que o abriga está localizado no sítio histórico de Olinda, e foi inaugurado no dia 23 de dezembro de 1966. Instalado em um prédio tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por ter sido a antiga Casa de Câmara e Cadeia Pública do Município de Olinda.

Seu início se deu com a doação de parte da Coleção do Embaixador Assis Chateaubriand ao Estado, contando hoje, com um acervo de mais de 4 mil obras.

O museu, que faz parte da rede de equipamentos da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), reúne obras de grandes nomes como Portinari, Cicero Dias, Eliseu Visconti, Djanira, Telles Junior, Wellington Virgolino, Di Cavalcanti, João Câmara, Guinard, Adolph Gottlieb, Burlé Max, Francisco Brennand, entre outros.

Em seu Complexo Cultural se encontram a Capela de São Pedro Advíncula, a Praça Assis Chateaubriand (ambas em frente à sua sede), a Casa da Reserva Técnica e a Galeria de Arte Tereza Costa Rêgo. Esta última está destinada a exposições temporárias de artistas pernambucanos, nacionais e internacionais.

Como parlamentar e amante das artes, não poderíamos deixar passar em branco tão importante efeméride, e o Voto de Congratulações que estamos a ele dirigindo através deste pleito, foi a forma que idealizamos para homenageá-lo.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 31 DE outubro DE 2018.

Venho informar que o Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher chega, em 2019, a sua sexta edição, mais uma vez com o objetivo de evidenciar ações exitosas e inovadoras que promovem os direitos das cidadãs.

De 1 a 30 de novembro, todos os deputados com cadeiras na atual legislatura podem indicar prefeituras para concorrer à premiação.

Como sempre, cada parlamentar poderá indicar apenas uma gestão, que deverá contar como pré-requisito a existência de um organismo municipal de políticas para as mulheres devidamente institucionalizado e criado por meio de decreto ou lei municipal.

As administrações não poderão ser condecoradas com o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres mais de uma vez no curso do mesmo mandato. Nesta manhã, todos os gabinetes receberão um ofício e ficha de inscrição. No documento, constam todas as informações a respeito do processo seletivo. Se houver dúvidas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher está apta a solucioná-las.

Entre os critérios que serão avaliados, destacam-se:

a) a melhoria da política de atenção integral à saúde da mulher;

b) o enfrentamento da violência contra a mulher;

c) a erradicação do analfabetismo, elevação da escolaridade e inserção da temática dos direitos das mulheres no ensino formal;

d) a qualificação profissional e valorização do trabalho das mulheres;

e) a formação sociopolítica das mulheres; e

f) a adesão da gestão municipal ao Fundo Estadual de Apoio à Políticas Públicas Municipais para as Mulheres - o FEM-Mulher;

Além disso, a quantidade de cargos públicos de primeiro escalão ocupados por mulheres é outro ponto de destaque entre os quesitos avaliados. A honraria é entregue anualmente, sempre no mês de março. Mas as inscrições ocorrem no mês de novembro para que as mudanças pós-período eleitoral não afetem a realização do evento.

O Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher se tornou referência de ação que incentiva as políticas afirmativas para as cidadãs. O êxito do evento depende principalmente da participação dos deputados estaduais, que conhecem bem as realidades de suas regiões e são capazes de indicar prefeituras empenhadas em transformar a realidade das municípes.

Portanto, as pernambucanas contam com os parlamentares desta Casa para fazer da próxima edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres um sucesso!

Errata

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 25/11/2016, publicada no DOE em 29/11/2016, referente ao servidor:

29013 **Gilberto Bezerra Lucena Borges** - gozo em 01 a 30.12.2016, onde se lê exercício 2016, leia-se 2015.

Portarias

PORTARIA N.º 406/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 114/2018, do **Deputado Jadeval de Lima**,

RESOLVE: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LUCIENE SILVA SIPAUBA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	—
SEVERINO RODOLFO LOPES	Assessor Especial/PL-ASC	10%	—
JAKLEID CRISTINA TORRES GUARINO	Assessor Especial/PL-ASC	70%	120%
FABIANO JOSE CRUZ CUNHA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	61,23%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 31 de outubro de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 389/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007228/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 694/2018,

RESOLVE: considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 1º de novembro de 2018, a servidora **GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula nº 355, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 31 de outubro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 390/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e o contido no Ofício n.º 29/2018, da **Consultoria Legislativa**,

RESOLVE: designar o servidor **BRUNO DA SILVA ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 579, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, para responder pela função gratificada de Chefe do Núcleo Temático de Políticas Públicas, no impedimento do titular, **EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 443, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, no período de 26 de novembro a 25 de dezembro de 2018, referente ao exercício de 2017.

Sala Austro Costa,31 de outubro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral